



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica  
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

**PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 0337/2020**

Rio de Janeiro, 09 de abril de 2020.

Processo nº 5004978-62.2020.4.02.5101,  
ajuizado por [REDACTED]

O presente parecer visa atender à solicitação de informações do **10º Juizado Especial Federal** do Rio de Janeiro, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, quanto ao exame de **Ultrassonografia com Doppler de Abdômen Total**.

**I – RELATÓRIO**

1. Em documentos médicos acostados em impresso do Hospital Federal dos Servidores do Estado (Evento 1, Anexo 3 págs. 4 e 5), emitido em 18 de abril de 2019 pela médica [REDACTED] (CREMERJ [REDACTED]), foi relatado que a Autora com história de hipertensão arterial, doença renal crônica, nefrectomizada já em fase dialítica com falha da fístula. No momento em investigação de **Arterite de Takayasu. CID: M31.4 - Síndrome do arco aórtico [Takayasu]**.
2. Em documento médico acostado em impresso do Hospital Federal dos Servidores do Estado (Evento 1, Anexo 3 pág. 10), não datado, pela médica [REDACTED] (CREMERJ [REDACTED]), foi solicitado **Ecodoppler de aorta abdominal** e seus ramos, tronco celíaco e artérias renais e ilíacas para investigação de **Arterite de Takayasu**.

**II – ANÁLISE  
DA LEGISLAÇÃO**

1. A Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, contém as diretrizes para a organização da Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) visando superar a fragmentação da atenção e da gestão nas Regiões de Saúde e aperfeiçoar o funcionamento político-institucional do SUS com vistas a assegurar ao usuário o conjunto de ações e serviços que necessita com efetividade e eficiência.
2. A Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, publica a Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e dá outras providências.
3. Considerando a Política Nacional de Regulação do SUS, disposta no Anexo XXVI da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017;

*Art. 9º § 1º O Complexo Regulador será organizado em:*



GOVERNO DO ESTADO  
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica  
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

*I - Central de Regulação de Consultas e Exames: regula o acesso a todos os procedimentos ambulatoriais, incluindo terapias e cirurgias ambulatoriais;*

*II - Central de Regulação de Internações Hospitalares: regula o acesso aos leitos e aos procedimentos hospitalares eletivos e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência; e*

*III - Central de Regulação de Urgências: regula o atendimento pré-hospitalar de urgência e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência.*

### DO QUADRO CLÍNICO

1. A **Arterite de Takayasu (AT)** é uma doença inflamatória crônica, que acomete principalmente mulheres em fase reprodutiva, de causa desconhecida, que envolve artérias de grande e de médio calibres, incluindo a aorta e seus principais ramos, além de artérias pulmonares e coronárias. Na AT ocorre inflamação granulomatosa transmural que pode causar estenose, oclusão, dilatação e/ou formação de aneurismas nas artérias envolvidas. É uma doença rara que acomete principalmente mulheres em fase reprodutiva<sup>1</sup>. O diagnóstico precoce requer alto índice de suspeita clínica, pois os sintomas iniciais são inespecíficos e podem se manifestar apenas pela presença de fadiga, mal-estar, dores articulares e febre. Após essa fase, há manifestações do acometimento vascular representadas pela redução no pulso de uma ou mais artérias, diferença de níveis pressóricos nos membros superiores, sopros cervicais, supraclaviculares, axilares ou abdominais, além de claudicação de membros e isquemia periférica<sup>2</sup>.

2. A **Insuficiência Renal Crônica (IRC)** refere-se a um diagnóstico sindrômico de perda progressiva e geralmente irreversível da função renal de depuração, ou seja, da filtração glomerular. Caracteriza-se pela deterioração das funções bioquímicas e fisiológicas de todos os sistemas orgânicos, secundária ao acúmulo de catabólitos (toxinas urêmicas), alterações do equilíbrio hidroeletrólítico e ácido básico, acidose metabólica, hipovolemia, hipercalemia, hiperfosfatemia, anemia e distúrbio hormonal, hiperparatireoidismo, infertilidade, retardo no crescimento, entre outros<sup>3</sup>.

3. A **Hipertensão Arterial** é condição clínica multifatorial caracterizada por níveis elevados e sustentados de pressão arterial (PA). Associa-se frequentemente a alterações funcionais e/ou estruturais dos órgãos-alvo (coração, encéfalo, rins e vasos sanguíneos) e a alterações metabólicas, com consequente aumento do risco de eventos cardiovasculares fatais e não fatais. É diagnosticada pela detecção de níveis elevados e sustentados de PA pela medida casual. A linha demarcatória que define são os valores de PA sistólica  $\geq 140$  mmHg e/ou de PA diastólica  $\geq 90$  mmHg<sup>4</sup>.

<sup>1</sup>SOUZA, A.W.S. et al. Tratamento da Arterite de Takayasu. Revista Brasileira de Reumatologia, v(46), supl.1, p:2-7,2006. Disponível em < <http://www.scielo.br/pdf/rbr/v46s1/a02v46s1.pdf>>. Acesso em: 30 mar. 2020.

<sup>2</sup>BORELLI, F. A. O. et al. Arterite de Takayasu – Conhecer para diagnosticar. Revista Brasileira de Hipertensão. Disponível em <<http://departamentos.cardiol.br/dha/revista/16-4/16-arterite.pdf>>. Acesso em: 30 mar. 2020.

<sup>3</sup>RIBEIRO, R. C. H. M. et al. Caracterização e etiologia da insuficiência renal crônica em unidade de nefrologia do interior do Estado de São Paulo. Acta Paulista de Enfermagem, v. 21 (Número Especial), p. 207-211, 2008. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/apc/v21nspe/a13v21ns.pdf>> Acesso em: 30 mar. 2020.

<sup>4</sup>SOCIEDADE BRASILEIRA DE CARDIOLOGIA. VI Diretrizes Brasileiras de Hipertensão. Arquivos Brasileiros de Cardiologia, v.95, n.1, supl.1, p.1-51, 2010, 57 p. Disponível em:

<[http://publicacoes.cardiol.br/consenso/2010/Diretriz\\_hipertensao\\_associados.pdf](http://publicacoes.cardiol.br/consenso/2010/Diretriz_hipertensao_associados.pdf)>. Acesso em:30 mar 2020.



GOVERNO DO ESTADO  
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica  
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

### DO PLEITO

1. A **ultrassonografia** é um método de diagnóstico por imagem que usa como princípio físico o ultrassom. As imagens são formadas a partir dos ecos gerados pela interação das ondas de ultrassom com os tecidos do corpo<sup>5</sup>.
2. A **Ultrassonografia com Doppler Colorido de Vasos (Ecodoppler)** é o método mais integrado e preciso no diagnóstico de diversas patologias vasculares. Pode ser feito nas pernas, braços, pescoço, abdômen, vasos umbilicais e placenta durante a gestação. Analisa as características do fluxo sanguíneo em artérias e veias no diagnóstico de doenças vasculares periféricas e de órgãos abdominais. Disponibiliza informações sobre a velocidade de determinado fluxo, e mostra a direção e a magnitude dessa velocidade. Permite mapear em cores os vasos sanguíneos de uma região anatômica e torna possível a identificação de diminutos vasos que não seriam visualizados pela escala de cinza. A codificação da frequência média do fluxo é traduzida em duas cores dominantes (vermelho para as correntes que se aproximam da sonda e azul para as que se afastam), e as tonalidades diferentes representam velocidades diferentes. Variação nas velocidades, as quais podem ser vistas em áreas de turbulência, pode ser representada por cores mais claras (amarelo e verde), e quanto maior a velocidade, mais clara é a tonalidade da cor. O mapeamento de fluxo a cores analisa o fluxo sanguíneo em duas dimensões e as cores determinam a sua direção dentro das veias e artérias. Permite a investigação detalhada e não invasiva da hemodinâmica corporal, quantitativa e qualitativamente do ponto de vista morfológico (órgão e suas partes) e funcional<sup>6</sup>.
3. A **Ultrassonografia (Ecodoppler)** é um método de imagem não invasivo utilizada para o **diagnóstico por imagem da Arterite de Takayasu**. O diagnóstico baseia-se em critérios de alterações da parede arterial, pela determinação do grau de seu espessamento<sup>7</sup>.

### III – CONCLUSÃO

1. Trata-se de Autora com o quadro de hipertensão arterial, doença renal crônica, nefrectomizada em investigação de **Arterite de Takayasu** (Evento 1, Anexo 3 págs. 4 e 5), solicitando o fornecimento do exame **Ecodoppler de aorta abdominal e seus ramos, tronco celíaco e artérias renais e ilíacas** (Evento 1, Anexo 3, Página 10).
2. Informa-se que o exame de **Ultrassonografia com Doppler de Abdômen Total (Ecodoppler de aorta abdominal e seus ramos, tronco celíaco e artérias renais e ilíacas) está indicado** à Autora para investigação diagnóstica de Arterite de Takayasu.
3. Informa-se que o exame pleiteado **encontra-se cobertos pelo SUS**, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP) na qual constam: ultrassonografia doppler

<sup>5</sup> UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO - UNIFESP. Departamento de Diagnóstico por imagem. Escola Paulista de Medicina da UNIFESP. Ultrassonografia. Disponível em: <<https://www.ddi.unifesp.br/>>. Acesso em: 30 mar. 2020.

<sup>6</sup> Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS – SIGTAP. Procedimento: *ultrassonografia doppler colorido de vasos*. Disponível em: <<http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/procedimento/exibir/0205010040/12/2014>>. Acesso em: 30 mar. 2020.

<sup>7</sup> Calixto, A. C., et al. Arterite de Takayasu. Rev Med Minas Gerais 2010; 20(4 Supl 2): S20-S23.





GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica  
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

colorido de vasos e ultrassonografia de abdômen total, sob os código de procedimentos: 02.05.01.004-0 e 02.05.02.004-6, respectivamente.

4. Cumpre informar que, em consulta *on line* ao Portal Transparência do SISREG, atualizado em 07 de abril de 2020, foi verificado que a Autora encontra-se na lista de **atendidos** para **“exames ultrassonográficos (doppler) e ecografias”** com **data de execução 26 de março de 2020** na unidade **“SES RJ Centro Estadual de Diagnóstico por Imagem”**.

5. Diante o exposto, **entende-se que a Autora já realizou o exame pleiteado utilizando a via administrativa, com resolução.**

**É o parecer.**

**Ao 10º Juizado Especial Federal do Rio de Janeiro, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.**

MARCELA MACIADO DURAO  
Assistente de Coordenação  
CRF-RJ 11517  
ID. 4.216.255-6

CHARBEL PEREIRA DAMIÃO  
Médico  
CRM-RJ 52.83733-4

FLAVIO AFONSO BADARO  
Assessor-chefe  
CRF-RJ 10.277  
ID. 436.475-02